DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8656/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6102/2013
PROTOCOLO	: 1413736
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTAS DE GESTÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal à época.

Constata-se, por meio da certidão de quitação de multa (peça 76), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado, ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl